

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de técnico responsável por instalações elétricas

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
CLÁUSULA 9. ^a - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 11. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 12. ^a - SEGUROS	7
CLÁUSULA 13. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 14. ^a - SANÇÕES	8
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 17. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 18. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	10
CLÁUSULA 19. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 21. ^a - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 22. ^a – EXECUÇÃO DO CONTRATO	11

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 113/UMC/SG/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de técnico responsável por instalações elétricas, em conformidade com especificações descritas na cláusula 22.ª.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 71356000-8 - Serviços técnicos.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia-se no dia 01/08/2021 e cessa no dia 31/07/2024.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita nas instalações do Contraente Público, sita na Rua de O Século n.º 51-63, 1200-433 Lisboa.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de €3.300,00 (três mil e trezentos euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos dos serviços serão liquidados semestralmente, tendo como referência as seguintes datas:

A) 30 de abril;

- B) 31 de outubro.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
 3. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita Rua de O Século n.º 51-63, 1200 433 Lisboa.
 4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
 6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
 7. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 8. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;

- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado os seguintes gestores para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
SG – Secretaria-Geral do Ambiente	Nuno Félix e Luis Hilário	nuno.felix@sgambiente.gov.pt luis.hilario@sgambiente.gov.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente
- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 1095$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
 3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
 4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
 5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 16.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações

já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega para umgp.projetos@sgambiente.gov.pt.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª – EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços do técnico responsável pela exploração das Instalações do Edifício Sede do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, referida no presente caderno de encargos compreendem, nomeadamente:
 - a) Instalação elétrica Tipo B (Posto de Transformação de 1000/400-213V, 315 KVA e/ou seccionamento e instalações de utilização associados);
 - b) Instalações elétricas de carácter permanente com produção própria Tipo A (Grupo gerador);
2. O Técnico responsável fica obrigado, designadamente, a:
 - a) Assumir a responsabilidade pela exploração das instalações referidas na alínea a) do número anterior, com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis;
 - b) Realizar duas inspeções anuais a fim de proceder às verificações, ensaios e condições regulamentares, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de serviço particular, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83 de 18 de abril e quaisquer outras que venham a ser exigidas pela legislação aplicável;
 - c) Visitar as instalações sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica;
 - d) Para além do número de inspeções obrigatórias, deverá efetuar visitas técnicas a solicitação justificada da entidade exploradora, sem qualquer custo adicional;
 - e) Detetar e identificar deficiências antirregulamentares e dar conhecimento à Secretaria Geral do Ministério do Ambiente e Ação Climática (SGMAAC) com vista à sua eliminação dentro de um prazo compatível com a importância e natureza daquelas;
 - f) Produzir e enviar a SGMAAC os dois relatórios resultantes das inspeções anuais, bem como à Direção Geral de Energia.
 - g) Realizar uma inspeção anual dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas instaladas no edifício da SGMAAC.
3. Os serviços prestados pelo COCONTRATANTE carecem de validação e aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

4. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do CONTRAENTE PÚBLICO ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE ao abrigo do contrato.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.
6. O Gestor do Contrato e o COCONTRATANTE podem realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados.